



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

CONTRATO N° 64/2025

INEXIGIBILIDADE N° 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA E A EMPRESA MAURO S. KRINSKI LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717 -, CNPJ sob o nº 75.688.366/000102, Inscrição Estadual Isenta, Cidade de Porto Vitória - PR, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano José Glaab, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade RG 6.554.478-4 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 006.979.879-65, a seguir denominado CONTRATANTE, e

CONTRATADA: **MAURO S. KRINSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua SALDANHA MARINHO, Nº 1090, SALA 02, CENTRO - Guarapuava/PR - CEP 85010-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.866/0001-75, neste ato representada por seu sócio administrador MAURO SEVERO KRINSKI, portador do RG nº 3.121.857-8 e CPF: 372.609.449-00, residente e domiciliado no Município Guarapuava/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 38/2025, **INEXIGIBILIDADE nº 07/2025**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de Serviços de Consultoria Técnica e Tributária, visando prestar suporte ao Setor de Tributação Municipal.

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário R\$.	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS, E AGRICULTURA NA INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL	Mês	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo administrativo nº 38/2025, Inexigibilidade nº 07/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

2.1 O valor máximo a ser pago pela aquisição e prestação dos serviços será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anual.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

3.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega de forma mensal seus serviços, sendo contado a partir do 1º dia útil após a emissão da AF (autorização de fornecimento), na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – centro – Porto Vitória – PR.

4.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem, podendo ser prorrogado nos termos do Art. Nº 107 da Lei 14.133/21.

- a) O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revisto conforme artigos da lei.

4.3 Conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.4 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço,



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega de forma mensal seus serviços, sendo contado a partir do 1º dia útil após a emissão da AF (autorização de fornecimento), na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – centro – Porto Vitória – PR, e demais serviços conforme indicação da Administração.

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3 É obrigação da CONTRATADA a entrega dos materiais solicitados com as especificações descritas neste projeto, zelar pela qualidade do produto entregue, e pelos prazos aqui determinados.

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.5 Entregar o material em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para o Município de Porto Vitória.

5.6 A licitante assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal.

5.7 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 18, do Decreto Municipal nº 156/2024. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

5.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Secretaria Municipal De Administração e Planejamento

Unidade:02

Cód.Red. 28

Proj/Atividade: 2.003

Elemento: 3.3.90.39

Complemento do elemento: 000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 Os preços constantes da proposta de preços serão reajustados após 12 meses com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia **07/02/2025**.

- a) A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.3 Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

7.4 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante conceder o reequilíbrio.

- a) O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

7.5 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Empenho/Ordem de Compra ou outro instrumento hábil.
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- n) Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - c1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - c2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- c3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual E Municipal da sede do contratado;
- c4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- f) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- j) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- l) É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.
- m) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;
- n) Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais;
- o) Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- s) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- t) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- v) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Observar as disposições do Decreto Federal 12.174 de 11 de setembro de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

b Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste edital de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

b Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na lei 14.133/21



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FABIANO JOSE
GLAAB:00697
987965

Assinado de forma
digital por FABIANO
JOSE
GLAAB:00697987965
Dados: 2025.05.19
14:36:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Fabiano José Glaab

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Porto Vitória, 16 de maio de 2025.
MAURO SEVERO
KRINSKI:372609
44900

Assinado de forma digital
por MAURO SEVERO
KRINSKI:37260944900
Dados: 2025.05.18 18:12:39
-03'00'

MAURO S. KRINSKI LTDA

Mauro Severo Krinski

CNPJ: 95.684.866/0001-75

CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

RAI HOLOWKA VALORIO

Data: 19/05/2025 15:59:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Testemunha - Fiscal de Contrato

Nome: Raí Holowka Valório

CPF: 067.149.259-48

Portaria nº 169/2025

2ª Testemunha

CPF:

**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Extrato de Termo de Contrato nº 027/2025

Partes: Município de Porto União e Ochoa Produções Artísticas LTDA.

OBJETO: contratação de uma empresa para realização de apresentação da peça teatral "O SEGREDO" com o tema "COMBATE AO ABUSO INFANTIL" da companhia de teatro Circo Sem Lona, tendo em vista à necessidade de repassar para as crianças e adolescentes do Município.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Base legal: Inexigibilidade de licitação 011/2025, Lei 14.133/2021.

Código registro TCE: CEDB2D4348E85FA7826CF1593D35B2CE2340C073

Porto União SC, 16 de maio de 2025.

Juliano Hassan

Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IRINEÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025

CÓDIGO TCE N.º

8B21981D3E25D4E94A638F9CEB028D6F87129E95

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 06 de Junho de 2025, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, com critério de adjudicação MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com a Lei n.º

14.133/2021, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site irineopolis.atende.net e portaldecompraspublicas.com.br. Irineópolis, 19 de maio de 2025.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2025

DISPENSA N.º 06/2025

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, declara nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Processo de Licitação nº 46/2025, declarou a dispensa de licitação, para contratação da empresa RONALDO ZIELINSKI 06828648978, conforme documentação constante dos autos, para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RONALDO ZIELINSKI 06828648978, SOB CNPJ Nº 28.431.164/0001-92, COM SEDE NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 733, BAIRRO SÃO PEDRO, PORTO UNIÃO/SC, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO BAILE DA TERCEIRA IDADE". A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pelo Senhor Lademir Fernando Arcari – Secretário de Administração e Finanças, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo. Nos termos do art. 13, § único do Decreto Municipal nº. 4.503/2023, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis, 19 de Maio de 2025.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

**Município de Porto Vitória**

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADO: MAURO S. KRINSKI S/C LTDA/CNPJ sob o nº 95.684.866/0001-75. OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria Técnica e Tributária, visando prestar suporte ao Setor de Tributação Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). RESPALDO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei no 14.133/2021; FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Porto Vitória PR, 19 de maio de 2025.

Fabiano Jose Glaab - Prefeito Municipal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI PROPÕE PUNIÇÃO PARA USO DE BONECAS "REBORN" EM TENTATIVAS DE BURLAR BENEFÍCIOS

Um novo projeto de lei pretende coibir o uso indevido de bonecas do tipo "bebê reborn" ou de qualquer objeto que simule a presença de uma criança de colo para obtenção de benefícios, prioridades ou facilidades previstas por lei para pais e responsáveis por bebês.

Segundo o texto, será considerada infração administrativa a utilização desses artifícios com a finalidade de acessar vantagens como:

Atendimento preferencial em unidades de saúde, postos de vacinação e hospitais;

Prioridade em filas de serviços públicos ou privados;

Uso de assentos preferenciais em transportes coletivos urbanos ou interestaduais;

Descontos, gratuidades e outros incentivos de natureza econômica ou financeira.



A proposta busca impedir fraudes que prejudicam o acesso de quem realmente necessita dessas garantias. O uso de bonecas para simular bebês tem sido registrado em diversas situações, o que motivou a elaboração da medida.

SAÚDE MENTAL

PREFEITO DE SC AMEAÇA INTERNAR 'INVOLUNTARIAMENTE' QUEM LEVAR BEBÊ REBORN AO POSTO DE SAÚDE

O prefeito de Chapecó, João Rodrigues (PSD), se manifestou por meio de um vídeo na internet sobre a polêmica envolvendo os bebês reborn, bonecos hiper-realistas que se assemelham a recém-nascidos, nesta sexta-feira (17).

Rodrigues afirma que quem entrar em uma unidade de saúde do município levando um bebê reborn para consultar será internado involuntariamente.

O prefeito comentou que estados brasileiros estão criando leis para proibir o atendimento aos bebês reborn nas unidades de saúde. Porém, Rodrigues afirma que Chapecó não terá nenhuma lei dessa natureza.

"Pode pegar o autor ou proprietário desse bonequinho e nós vamos internar involuntariamente; a pessoa não pode estar bem", afirmou.

Ainda, ele diz que não tem nada contra quem quer ter um bebê reborn, mas, segundo



ele, é necessário tratar como um boneco. "Mas agora, tem gente querendo tratar como um bebê de verdade; estão fazendo encontros, aniversários e tem gente querendo levar para consultar", pontua.

Para Rodrigues, o sentimento por uma criança jamais pode ser substituído por um boneco. "Isso é um absurdo! A que ponto chegamos? Vamos parar com essa loucura", afirmou o prefeito.

SAMU

SAMU INAUGURA NOVA BASE E ENTREGA NOVA AMBULÂNCIA EM TRÊS BARRAS

O município de Três Barras, no Planalto Norte, deu um importante passo na ampliação e cobertura do atendimento de urgência. Nesta sexta-feira, 16, foi inaugurada a nova base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e entregue uma nova Unidade de Suporte Básico (USB). O serviço vai potencializar o atendimento de emergência e reduzir o tempo resposta na região.

Com aquisição da nova ambulância, o Estado passa a contar com 100 USBs, o que fortalece a capacidade de resposta em situações críticas e contribui diretamente para salvar vidas. Trata-se de um investimento essencial

na saúde pública, com impacto direto na qualidade de vida e na assistência à população. Tanto a nova base quanto o veículo foram adquiridos com recursos do município.

**O IGUASSÚ**
MultimeiosDiretor Administrativo
Claudio José GugelminJornal Diário de propriedade
e impresso em gráfica própria porO Iguassú GGE LTDA.
CNPJ 07.009.680/0001-53
Rua Cel. Belarmino, 74
Centro - Porto União/SCComercial
Porto União/União da Vitória
jornaliguassu@gmail.com

(42) 3524.2363

Redação
Pelo e-mail
redacao@iguassu.com.br
jiguassu@gmail.comEditor Chefe e
Jornalista Responsável
Claudio José Gugelmin
Jornalista nº 0009453/PRColaboradores
Jaime Folle
Mateus Hoffmann Passero
Carlos Air
Carlos Senkiv e Beiga
Léia AlbertiCobertura jornalística realizada pelo departamento
de notícias do Jornal O Iguassú e assessorias.As matérias publicadas neste jornal
são de responsabilidade dos autores
e não representam necessariamente
a opinião deste periódico.

Circulação

Porto União, União da Vitória, São Mateus do Sul, Canoinhas, Irineópolis, Paula Freitas, Bituruna, Paulo Frontin, Palmas, Porto Vitória, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Matos Costa e Calmon.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 3194- 1Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EDITAL Nº 44/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº
01/2025 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/20251

EDITAL Nº 44/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Processo Seletivo nº 01/2025

Edital Nº 44/2025

Em cumprimento às determinações do Senhor Fabiano José Glaab – Prefeito Municipal de Porto Vitória – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

1º - A convocação das candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo nº 01/2025, para o cargo de Professor conforme Edital nº 01/2025 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 20/2025.

2º - As Candidatas deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Porto Vitória-PR, no setor de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidas de todos os documentos comprobatórios para o cargo.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e as candidatas serão automaticamente eliminadas do Processo Seletivo nº 01/2025.

4º. As vagas mencionadas abaixo são duas vagas de ampla concorrência.

PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)
19º	SÔNIA KOTWISKI
20º	SUELEN APARECIDA ANTONIUTTI DE BRITO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2025.

FABIANO JOSÉ GLAAB

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADO: MAURO S. KRINSKI S/C LTDA/CNPJ sob o nº 95.684.866/0001-75. OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria Técnica e Tributária, visando prestar suporte ao Setor de Tributação Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** **RESPALDO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021; **FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 19 de maio de 2025. Fabiano Jose Glaab - Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Prefeitura Municipal de... dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.site.da.prefeitura.com.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)